



PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

<b>PARECER ÚNICO N° 013/2021</b>	22/05/2020 <b>Datas das vistorias:</b> 07/10/2020 10/05/2021	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 47257/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS) – CLASSE 2		

<b>EMPREENDEDORES:</b> FÁBIO MASSAO SAKUMA / SANDRA SHIGEMI INOUE			
CPF: 983.960.136-91 / 116.951.198-86			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULAS N <sup>OS</sup> 27.418 E 27.419 (COOPADAP)			
<b>ENDEREÇO:</b> LOTE 78 - PADAP			
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO GOTARDO		<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		X: 19°16'41,99"S	Y: 46°05'51,69"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO		<b>BACIA ESTADUAL:</b> ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			<b>UPGRH:</b> SF4
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	0	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	0	
<b>Responsáveis pelo empreendimento:</b> FÁBIO MASSAO SAKUMA / SANDRA SHIGEMI INOUE			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – CRBio: 076695/04-D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> NÃO SE APLICA		<b>DATA:</b> NÃO SE APLICA	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25483	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	25461	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25531	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	25450	



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 e 27.419, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa n<sup>o</sup> 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-04-01-4:** Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

A relação entre o porte e o potencial poluidor de cada atividade desenvolvida pelo empreendimento permitiu classificá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da propriedade FAZENDA LOTE 78, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-RG, sob as Matrículas n<sup>os</sup> 27.418 e 27.419, e também registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o n<sup>o</sup> MG-3162104-E914.5ADE.3692.4ED0.91C8.BCF3.7FE7.CF5E (cadastro em 10/02/2015).

A formalização da documentação no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 30/04/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB n<sup>o</sup> 47257/2020, emitido em 14/04/2020.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares n<sup>o</sup> 017/2020 SISMAM no dia 30/04/2020 solicitando a apresentação de documento complementar para subsidiar a análise técnica do processo. O documento solicitado no Ofício de Solicitação de Informações Complementares n<sup>o</sup> 017/2020 SISMAM foi protocolado no dia 05/05/2020.

No dia 06/05/2020 foi protocolado no SISMAM um requerimento assinado pelos empreendedores solicitando a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o SISMAM e a COOPADAP, para regularizar a continuidade das operações do empreendimento





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

enquanto não fosse concedida a Licença Ambiental ao empreendimento pelo SISMAM. A celebração do TAC foi uma exigência expressa no Auto de Infração 195062/2020, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente em 12/02/2020.

No dia 01/06/2020 foi assinado o Termo de Compromisso e Ajusta de Conduta Ambiental – TAC nº 001/2020 entre os representantes da COOPADAP (responsáveis pelo empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 e 27.419), Fábio Massao Sakuma e Sandra Shigemi Inoue, e os representantes do SISMAM, Seiji Eduardo Sekita (Prefeito Municipal) e Leidiane Gonçalves de Paula (Secretária Municipal de Meio Ambiente). As obrigações assumidas pelos representantes da COOPADAP foram estabelecidas na Cláusula Segunda do TAC. Na Cláusula Décima Primeira ficou estabelecido o prazo de validade do instrumento: 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado uma única vez.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 023/2020 SISMAM no dia 05/06/2020 solicitando a apresentação de documentos complementares para subsidiar a análise técnica do processo. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 023/2020 SISMAM foram protocolados no dia 04/08/2020.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 029/2020 SISMAM no dia 14/08/2020 solicitando a apresentação de documento complementar para subsidiar a análise técnica do processo. O documento solicitado no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 029/2020 SISMAM foi protocolado no dia 08/09/2020.

No dia 30/11/2020 foi protocolado no SISMAM um requerimento assinado pela procuradora dos empreendedores, Ernanda Ivonete Xavier, solicitando a prorrogação do prazo por igual período do TAC celebrado entre o SISMAM e a COOPADAP. A solicitação foi acatada pelo SISMAM no dia 30/11/2020, através da assinatura e publicação do Despacho de Deferimento de Prorrogação de Prazo do Termo de Compromisso e Ajusta de Conduta Ambiental nº 001/2020, e da celebração entre os representantes da COOPADAP (responsáveis pelo empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 e 27.419), Fábio Massao Sakuma e Sandra Shigemi Inoue, e os representantes do SISMAM, Seiji Eduardo Sekita (Prefeito Municipal) e Leidiane Gonçalves de Paula (Secretária Municipal de Meio Ambiente), do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajusta de Conduta Ambiental nº 001/2020.

Também se encontra anexada ao Processo Ambiental nº47257/2020 (fls. 140-142) uma orientação do Instituto Estadual de Florestas, prestada pelo Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas Cezar Augusto Fonseca e Cruz, que orienta o corpo técnico do SISMAM quais os critérios devem ser adotados na análise e decisão de processos de licenciamento ambiental de propriedades rurais com área de reserva legal menor do que o estabelecido pela legislação vigente (Lei Federal nº 12.651/2012).



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais foi o Biólogo Marconi Pereira Martins – CRBio: 076695/04-D.

Além dos documentos protocolados no SISAM, foram realizadas 03 (três) vistorias pela equipe técnica do SISAM à área do empreendimento, nos dias 22/05/2020, 07/10/2020 e 10/05/2021. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações nas vistorias realizada pela equipe técnica do SISAM.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 e 27.419, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°16'41,99"S e 46°05'51,69"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** IDE SISEMA (2021).

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 287,5616 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Tabela 01:** Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	287,5616
Área Consolidada	280,8190
Remanescente de Vegetação Nativa	6,7416
Área de Reserva Legal	6,7416
Áreas de Preservação Permanente	0,7034

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 14 do PA nº 47257/2020).

## 2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelos empreendedores na FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 e 27.419 referem-se a:

- Horticultura (plantio de até 70 hectares);
- Culturas anuais, perenes e semi-perenes (plantio de até 287 hectares);
- Beneficiamento de produtos agrícolas (para secagem de alho - capacidade instalada de 500 toneladas/ano);
- Armazenamento de combustíveis (capacidade instalada de 5,0 m<sup>3</sup>).

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os G-01-01-5, G-01-03-1, G-04-01-4 e F-06-01-7, respectivamente.

## 2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Foi anexada à pasta física do Processo Ambiental 02 (duas) Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico e 01 (uma) Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais.

A primeira Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (nº 0000062479/2018) autoriza a exploração de 0,80 m<sup>3</sup>/h de águas subterrânea em cisterna durante 08:00 h/dia, totalizando 6,40 m<sup>3</sup>/dia nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°16'36,65"S e de longitude 46°05'55,9"W, com a finalidade para lavagem de veículos.

A segunda Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (nº 0000062487/2018) autoriza a exploração de 0,800 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas em cisterna durante 5:00 h/dia, totalizando 4,0 m<sup>3</sup>/dia nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°16'38,08"S e de longitude 46°05'56,05"W, com a finalidade para consumo humano.

Também foi apresentada a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais nº 0207/2014, de 13/02/2014, que confere à COOPADAP autorização para captar, em média, 500,0 m<sup>3</sup>/dia de água de um barramento com 1,690 ha de área inundada e 33.000,0 m<sup>3</sup> de volume acumulado, localizado sob as coordenadas geográficas 19°15'05"S e 46°05'28"O, para





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

irrigar uma área de 100 ha. Esta outorga encontra-se vencida desde o dia 13/02/2019. Diante disso foi solicitado um documento que comprove a solicitação de renovação da outorga junto ao IGAM. Os comprovantes do processo de renovação da Portaria de Outorga nº 0207/2014 foram anexados às fls. 25 - 29 do PA nº 47257/2020.

Conforme esclarecimento prestado via *e-mail* no dia 08/09/2020 pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental do IGAM, Rodrigo Angelis Alvarez, “se a outorga estiver em processo de renovação (processo de renovação protocolado na URGA TM/IGAM), as licenças [ambientais] podem ser emitidas, pois a outorga fica válida até manifestação final da URGA TM/IGAM”. Diante dessa orientação técnica do IGAM, o SISMAM decidiu por manter a análise técnica do PA nº 47257/2020 e estabelecer como condicionante ambiental a protocolização de documento emitido pelo IGAM que comprove a renovação da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais nº 0207/2014.

A água captada no barramento é armazenada em um piscinão e utilizada para irrigar as lavouras das propriedades através do sistema de pivôs centrais. Existe um segundo piscinão na propriedade que está desativado.

Existe também na propriedade um poço tubular perfurado (Autorização de Perfuração anexada ao PA nº 47257/2020 – fl. 24), que ainda não está sendo utilizado e nem apresenta outorga para uso do recurso hídrico.

### **2.3 Reserva Legal**

Diante das áreas da propriedade apresentadas na Tabela 1, infere-se que a propriedade FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA Nºs 27.418 e 27.419 apresenta um quantitativo de Reserva Legal averbada inferior ao estabelecido no art. 12, II, da Lei Federal nº 12.651/2012:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Considerando que a propriedade apresenta Área Total de 287,5616 ha, a área de Reserva Legal da propriedade deveria ser de 57,5124 ha. Atualmente a propriedade conta com 6,7416 ha de Reserva Legal devidamente averbada. Isso representa um *déficit* de, no mínimo, 50,7707 ha de Reserva Legal a ser compensada, para atender aos 20% de área estabelecidos no art. 12, II, da Lei Federal nº 12.651/2012.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Foi anexado ao Processo Ambiental nº 47257/2020 (fls. 20-21) uma cópia do Requerimento para Intervenção Ambiental (protocolo nº 11030000367/19 do dia 11/10/2019), protocolado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para regularização da Reserva Legal da propriedade. A proposta refere-se à compensação de 51,8005 ha de vegetação nativa na Fazenda Triângulo III, registrada sob a Matrícula nº 11.426, do Livro 2-BC do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros/MG.

Até o presente momento, o IEF ainda não se manifestou sobre a averbação dos 51,8005 ha de Reserva Legal na FAZENDA TRIÂNGULO III – MATRÍCULA Nº 11.426 para compensar o *déficit* da FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA Nºs 27.418 e 27.419. Tal fato não impede o andamento do processo de Licenciamento Ambiental de que trata esse Parecer Único, conforme orientação do Instituto Estadual de Florestas, prestada via *e-mail* no dia 27/04/2021, pelo Diretor de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF, Cezar Augusto Fonseca e Cruz:

(...) Sem prejuízo de tal consideração, ante os fatos expostos, se comprovado pelo empreendedor que as áreas destinadas a compor a reserva legal após as devidas retificações propostas não estão ou estarão sendo intervidas, não vislumbra-se prejuízo a fixação de condicionante com prazo para que o mesmo conclua esta parte documental da regularização, dada que a localização da reserva legal já deverá estar aprovada no licenciamento. (...)

Diante dessa orientação técnica do IEF, o SISMAM decidiu por manter a análise técnica do PA nº 47257/2020 e estabelecer como condicionante ambiental a protocolização de documento emitido pelo IEF que comprove a averbação de 51,8005 ha Reserva Legal da propriedade FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA Nºs 27.418 e 27.419 na FAZENDA TRIÂNGULO III – MATRÍCULA Nº 11.426.

#### **2.4 Área de Preservação Permanente – APP**

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl. 14 do PA nº 47257/2020), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA Nºs 27.418 E 27.419 um total de 0,7034 ha de Áreas de Preservação Permanente - APP. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM**





nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1 (um), tendo em vista que o empreendimento realiza captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

##### **4.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA Nºs 27.418 E 27.419 têm origem nas seguintes instalações: casa do caseiro, instalações sanitárias e refeitório, oficina mecânica, pista de abastecimento, lavador de veículos e pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização.

Os efluentes gerados na casa do caseiro são considerados efluentes não-perigosos. Eles são lançados em um biodigestor, onde são tratados e posteriormente lançados no ambiente.

Os efluentes gerados nas instalações sanitárias e refeitório são considerados efluentes não-perigosos. Eles são lançados em um segundo biodigestor, onde são tratados e posteriormente lançados no ambiente.

Os efluentes gerados na oficina mecânica são considerados efluentes perigosos, caracterizados por óleo queimado. Esses efluentes são coletados por empresa especializada, com registro junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, que realiza o seu tratamento e posterior destinação final.

Os efluentes gerados na pista de abastecimento são considerados efluentes perigosos,





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

caracterizados por óleo *diesel* que extravasa no momento do abastecimento. Eles são lançados em uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO para tratamento físico. O efluente retido na CSAO é coletado por empresa especializada, com registro junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, que realiza o seu tratamento e posterior destinação final. Ressalta-se que o tanque de armazenamento de combustíveis está instalado de maneira adequada: em uma área coberta, com piso impermeável e com caixa de contenção de vazamento com volume 110% superior ao do tanque.

Os efluentes gerados no lavador de veículos são considerados efluentes perigosos, caracterizados por óleo lubrificante. Eles são lançados em uma segunda Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO para tratamento físico. O efluente retido na CSAO é coletado por empresa especializada, com registro junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, que realiza o seu tratamento e posterior destinação final. Foi observado durante a vistoria do dia 10/05/2021 que a CSAO do lavador não apresentava tampas. Recomenda-se aos empreendedores que adequem a CSAO instalada para garantir a eficiência do equipamento.

Os efluentes gerados na pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização são considerados efluentes perigosos, caracterizados pela calda de defensivos agrícolas que extravasa no momento do abastecimento das bombas de pulverização. Eles são lançados uma caixa de extravasamento, para posterior recuperação e utilização nas lavouras.

Diante disso, a equipe técnica do SISMAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os efluentes gerados na propriedade estão adequadas, devendo ser realizada apenas a cobertura da CSAO do lavador de veículos.

#### **4.2 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 E 27.419 têm origem nas seguintes instalações: casa do caseiro, instalações sanitárias e refeitório, oficina mecânica e pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização.

Os resíduos sólidos produzidos na casa do caseiro, instalações sanitárias e refeitório são considerados resíduos sólidos não-perigosos, compostos por resíduos recicláveis (plásticos, papéis, metais e plásticos), matéria orgânica e rejeitos. São produzidos cerca de 50 kg/mês. Esses resíduos sólidos são acondicionados em estruturas similares a gaiolas para posterior destinação final. Os resíduos recicláveis são encaminhados para empresa especializada na recuperação de materiais e a matéria orgânica e os rejeitos são encaminhados para o lixão do município de São Gotardo.

Os resíduos sólidos produzidos na oficina mecânica são considerados resíduos sólidos perigosos, compostos por materiais contaminados com óleos lubrificantes (filtros, estopas e





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

embalagens). Esses resíduos sólidos são acondicionados e encaminhados para empresa especializada no tratamento e destinação final desses materiais.

Os resíduos sólidos produzidos na pista de preparo de calda de defensivos agrícolas para pulverização são considerados resíduos sólidos perigosos, compostos por embalagens de defensivos agrícolas. Esses resíduos sólidos são acondicionados em uma estrutura de alvenaria adequada para essa tipologia de material. Em seguida elas são encaminhadas à ADICER para que possam ser tratadas e dispostas de maneira ambientalmente adequada.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os resíduos sólidos gerados na propriedade estão adequadas.

#### **4.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades na FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 E 27.419 serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruídos na FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 E 27.419 ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.



## 5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

**Figura 02:** Casa do caseiro.



**Fonte:** SISAMAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 03:** Pista de preparo de calda de defensivos para pulverização, laboratório de preparo da calda, sala de armazenamento de defensivos e sala de armazenamento de embalagens vazias de defensivos.



**Fonte:** SISAMAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 04:** Pista de abastecimento e estrutura de armazenamento de combustíveis.



**Fonte:** SISAMAM (Registro em 10/05/2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Figura 05:** Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) da pista de abastecimento.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 06:** Lavador de veículos.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 07:** Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) do lavador de veículos (sem tampas).



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Figura 08:** Área de armazenamento de resíduos sólidos domésticos.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 09:** Oficina.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 10:** Oficina mecânica.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Figura 11:** Momento de instalação do biodigestor.



Fonte: SISAM (Registro em 22/05/2020).

**Figura 12:** Instalações sanitárias.



Fonte: SISAM (Registro em 22/05/2020).

**Figura 13:** Poço tubular que ainda não está sendo utilizado.



Fonte: SISAM (Registro em 22/05/2020).

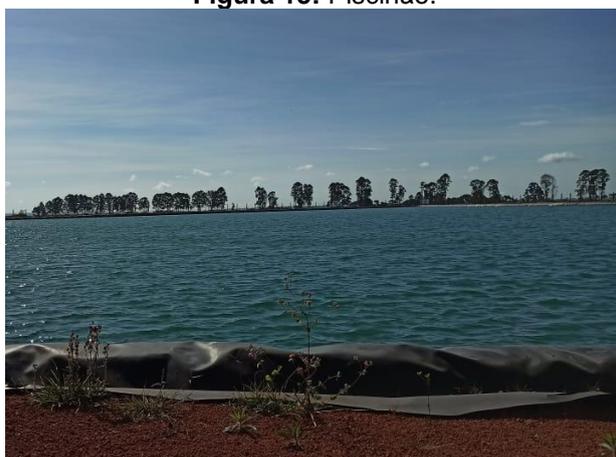
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Figura 14:** Piscinão.



**Fonte:** SISAM (Registro em 22/05/2020).

**Figura 15:** Piscinão.



**Fonte:** SISAM (Registro em 22/05/2020).

**Figura 16:** Área de lavouras.



**Fonte:** SISAM (Registro em 07/10/2020).

**Figura 17:** Área de lavouras.



Fonte: SISAM (Registro em 07/10/2020).

## **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAM não indica aos empreendedores nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

## **7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar o documento que comprove a averbação da Reserva Legal, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).	30 dias após a emissão do documento
02	Informar o SISAM sobre o <i>status</i> do processo de averbação da Reserva Legal junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).	Mensalmente
03	Protocolar o documento que comprove a renovação da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais nº 0207/2014, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).	30 dias após a emissão do documento
04	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada do óleo queimado.	Anualmente
06	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos materiais contaminados com óleo.	Anualmente
07	Destinar todos os resíduos domésticos para a coleta pública.	Prática contínua
08	Realizar a cobertura da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) da área de lavagem de veículos.	Imediato
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias



## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, o que foi devidamente apurado no Controle Processual da fl. 136. No entanto, a Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) Classe 2 não foi deferida em razão de dúvidas acerca da regularidade da reserva legal do imóvel.

A pendência que havia foi resolvida de acordo com a resposta do Instituto Estadual de Florestas (IEF) fls. 140 a 142. A licença será liberada com a inclusão de uma cláusula condicionante de que o empreendedor apresente a averbação da reserva legal no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da averbação da reserva legal pelo IEF.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

As atividades que são executadas pelo empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 E 27.419, são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-04-01-4:** Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,





**opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA LOTE 78 – MATRÍCULA N<sup>os</sup> 27.418 E 27.419, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 13 de maio de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SISMAM

